



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.989, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor público efetivo para a prestação de apoio administrativo à entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 1 (um) servidor público municipal efetivo, mediante ato próprio, para prestação de apoio administrativo à entidade sindical representativa da categoria dos servidores públicos municipais efetivos de Espinosa - MG, devidamente registrada no órgão competente, observadas as condições e os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - A cessão de que trata esta Lei é distinta e não se confunde com o afastamento de servidor eleito para cargo de direção ou representação sindical, disciplinado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espinosa – Lei n.º 1.559/2015.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Lei constitui ato administrativo discricionário, fundado em juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, não gerando direito subjetivo à sua concessão, manutenção ou renovação em favor do servidor ou da entidade sindical, podendo ser indeferida, revogada ou não prorrogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada da autoridade competente.

Art. 3º - A cessão poderá ser concedida ao servidor que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - seja ocupante de cargo efetivo e estável no quadro de pessoal do Município;
- II - não se encontre em estágio probatório;
- III - seja associado à entidade sindical beneficiária da cessão;
- IV - não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, nem tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 3 (três) anos;
- V - sua ausência não comprometa a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela unidade de lotação de origem, a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º - A entidade sindical poderá indicar, dentre seus associados, servidor efetivo para o exercício das funções de apoio administrativo de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

Parágrafo Único - A indicação da entidade sindical tem caráter meramente sugestivo, cabendo à Administração Pública, em juízo exclusivo de conveniência e oportunidade, decidir sobre o deferimento, o indeferimento ou a designação de servidor diverso do indicado, sempre que assim recomendar o interesse do serviço público.

Art. 5º - A cessão será formalizada mediante ato próprio do Prefeito Municipal, do qual constará, no mínimo:

- I - identificação do servidor cedido e do cargo efetivo por ele ocupado;
- II - identificação da entidade sindical cessionária;
- III - a natureza das atividades de apoio administrativo a serem exercidas.

Art. 6º - As atividades desempenhadas pelo servidor cedido restringir-se-ão a tarefas de apoio administrativo, sendo vedado o desempenho de atribuições que:

- I - não guardem compatibilidade com a natureza do cargo efetivo ocupado pelo servidor;
- II - importem em desvio de função ou descaracterização das atribuições próprias do cargo público;
- III - configurem exercício de mandato ou de cargo de direção ou representação sindical, hipótese sujeita a regime jurídico próprio e distinto do previsto nesta Lei.

Art. 7º - O servidor cedido permanecerá vinculado ao seu cargo de origem, mantendo os direitos e vantagens a ele inerentes, ficando os respectivos vencimentos, vantagens e encargos sociais por conta do Município, sem ônus para a entidade sindical cessionária.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento, pela entidade sindical, de gratificação, adicional, ou vantagem de qualquer natureza ao servidor cedido, bem como qualquer forma de subordinação funcional que descaracterize o vínculo estatutário do servidor com o Município.

Art. 8º - A cessão cessará automaticamente:

- I - com o desligamento do servidor do quadro associativo da entidade sindical cessionária;
- II - com a exoneração, demissão, aposentadoria ou vacância, por qualquer motivo, do cargo efetivo do servidor;
- III - a qualquer tempo, por ato de revogação da autoridade cedente, fundado em conveniência e oportunidade administrativa, mediante decisão motivada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espinosa - MG, 26 de agosto de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei Ordinária de n.º 1.988/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

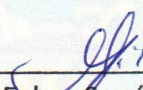
Espinosa - MG, 19 de agosto de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei Ordinária de n.º 1.989/2026 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor público efetivo para a prestação de apoio administrativo à entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

Espinosa - MG, 26 de agosto de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 27 de agosto de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal